



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/N
C.N.P.J.: 74.075.508/0001-95
64525-000 – VARZEA GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 04 /2020

ESTA PROPOSIÇÃO FOI APROVADA
POR 6 VOTOS A FAVOR E 0
VOTOS CONTRA EM SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20 / 10 / 2020
Ailton MULLER JUNIOR

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores municipais e Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, para quadriênio da Legislatura 2021 a 2024.

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmara em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2020, dispõe que é nulo de plano direito o ato que resulte aumento de despesa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato;

CONSIDERANDO o acórdão nº 1.591/2019, de 27 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformizou o entendimento sobre subsídios dos Vereadores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determina, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro 2021: i - Conceder, a qualquer Título, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados Públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitado em julgado ou determinação legal anterior a calamidade Pública.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais propõe no plenário o seguinte decreto.

ART. 1º -O subsídios dos vereadores, da Câmara Municipal de Várzea Grande- PI LEGISLATURA DE 2021/2024 - reger-se-á por este decreto que observará os ditames da Constituição Federal.

Jose da Cruz Muniz da Silva
Jose da Cruz Muniz da Silva
1º secretario
CPF- 006.876.133-87



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 03/2020

PROJETO DE DECRETO Nº 04/2020

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presente projeto tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores municipais e dos Membros da Mesa

Diretora, para o quadriênio 2021 a 2024.

Em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, o presente Projeto encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O Presente Projeto de Decreto foi distribuído à estas Comissões por força do disposto no art. 46, I, '1' e '3', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

A análise da proposição por estas Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e a Constituição e Justiça está respaldada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, que no seu art. 144 assim estabelece:

Art. 144- Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a Comissão de Constituição e Justiça para pareceres de admissibilidade no prazo de dez dias.

Considerando que o art. 55, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande estabelece o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, resta patente o atendimento, por parte desta comissão, do prazo regimental preconizado na aludida norma.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao mérito da presente proposição, o projeto objetiva fixar os subsídios dos Vereadores municipais e dos Membros da Mesa Diretora, para o quadriênio 2021 a 2024.

O direito à reposição salarial é assegurado no inciso X do art. 37 da CF. Por conta disso, tal direito também foi reconhecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa com pessoal. Desta feita, a Lei em comento estende um tratamento diferenciado aos atos destinados aos reajustes salariais.

Desse modo, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade das despesas com pessoal exceder ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Assim, como o percentual previsto no projeto corresponde a uma parcela das perdas salariais, não há de se exigir nenhum outro demonstrativo.

Pelo exposto, não tendo verificado nenhuma ilegalidade, entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário desta Casa Legislativa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
 CNPJ: 74.075.508/0001-95
 Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
 Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

3. CONCLUSÃO

Assim, considerando os fundamentos legais ora declinados, esta relatoria emite PARECER no sentido de que nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto, razão pela qual o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto nº 04/2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande, em 16 de outubro de 2020.

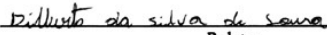
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

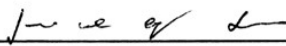

 Relator

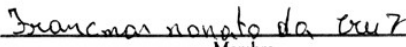

 Presidente


 Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


 Relator


 Presidente


 Membro



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/N
 C.N.P.J.: 74.075.508/0001-95
 64525-000 – VÁRZEA GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 04 /2020

ESTA PROPOSIÇÃO FOI APROVADA
 POR 6 VOTOS A FAVOR E 0
 VOTOS CONTRA EM SESSÃO
 ORDINÁRIA DE 20/10/2020
Ailton Moura Junior

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores municipais e Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, para quadriênio da Legislatura 2021 a 2024.

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmara em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2020, dispõe que é nulo de plano direito o ato que resulte aumento de despesa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato;

CONSIDERANDO o acórdão nº 1.591/2019, de 27 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformizou o entendimento sobre subsídios dos Vereadores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determina, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro 2021: i - Conceder, a qualquer Título, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados Públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitado em julgado ou determinação legal anterior a calamidade Pública.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais propõe no plenário o seguinte decreto.

ART. 1º - O subsídios dos vereadores, da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI LEGISLATURA DE 2021/2024 - reger-se-á por este decreto que observará os ditames da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios dos Vereadores de que trata o artigo anterior, serão pagos em parcela única a saber:

- I - Subsídio do Vereador Presidente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- II - Subsídio do Vereador 1º Secretário R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)
- III - Subsídio do vereador Vice-Presidente R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)
- IV - Subsídio do Vereador R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a revisão anual do subsídio dos vereadores e da mesa diretora da Câmara Municipal, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará com indexador o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) e se fará por edição de projeto de resolução.

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente fixação correção a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021, será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar Nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda reajuste até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.


Art. 6º - O Valor total dos gastos com subsídios dos vereadores deverá limitar-se ao percentual de 5% (cinco) por cento da Receita do Município.

Art. 7º As despesas total com a folha de pagamento não poderá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do valor recebido do poder executivo, na forma do Art. 29 da Constituição Federal


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiro a partir do 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, 20 / outubro/2020

Kali Verusca de Sousa Almeida
 Vereadora Presidente


 Kali Verusca de Sousa Almeida
 Presidente
 CPF-842.592.993-87

Francimar Nonato da Cruz
 Francimar Nonato da Cruz
 Vice - Presidente
 CPF -0877.201.753-87


 Jose da Cruz Muniz da Silva
 1º secretário
 CPF- 006.876.133-87